



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 144/2022
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRALIZADA, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, 1183, bairro Velha, Blumenau – Santa Catarina, CEP: 89.036-001, neste ato representada por ROBERLEI CÉSAR FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 058.748.998-71 e R.G. nº 19.817.393-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 095/2022, tipo menor preço GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3210/2022 (APENSOS: 5578/21, 2615/22, 2804/22 e 3380/22), em nome da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração do Município de Bom Jardim, bem como da Câmara Municipal e do instituto de Previdência de Bom Jardim (BomPrevi), de acordo com suas cotas partes, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui o presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistemas informatizados de Gestão Pública Integralizada, englobando a cessão do direito de uso, instalação, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, atualização tecnológica, assistência e suporte técnico e manutenção de Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada, para atender aos setores e Fundos Municipais: Contabilidade, Controle Interno,

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
71

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2022.12.16 18:09:20 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Planejamento (Orçamento Público-Receitas e Despesas), Tesouraria, Cadastro Técnico e Finanças, Fiscalização Tributária, Dívida Ativa, Procuradoria Jurídica (execução fiscal), Protocolo, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Compras/ Licitações / Contratos e Registro de Preços, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Idoso, bem como (em alguns módulos) atender demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim (BomPrevi) em conformidade com as especificações técnicas, cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no presente Termo de Referência, atendendo às demandas dos Setores Requisitantes. O módulo de Gestão de Contabilidade deverá ser ÚNICO e COMUM à Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Câmara Municipal de Bom Jardim e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, atendendo às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 095º 095/2022, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 40.016,00** (quarenta mil e dezesseis reais), **pelos lotes 01 e 02.**

Parágrafo Segundo – O lote 01 atenderá também à Câmara Municipal de Bom Jardim e ao BomPrevi, mas correrá por conta exclusiva do Município, conforme especificado no Edital.

Parágrafo Segundo – O valor Global do presente Contrato (LOTES 01 E 02), para o período de 12 meses, é o montante de R\$ 480.192,00 (quatrocentos e oitenta mil cento e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, o local de execução, o prazo máximo para início e

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2022.12.16
18:09:41 -03'00'

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados / disponibilizados de forma contínua, após a fase de instalação / migração de dados, conforme cronograma de execução, item 5 do Termo de Referência (anexo I do Edital), com início (instalação / migração) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem. Os sistemas que necessitem de instalações físicas deverão atender além da Prefeitura Municipal, situada na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro, todos os órgãos a ela vinculados, a Câmara Municipal de Bom Jardim e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, nos seguintes endereços:

I – Fundo Municipal de Saúde: Praça Governador Roberto Silveira, 44 - 3º andar, Centro, Bom Jardim / RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h.

II – Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso: Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h.

III – Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Cultura: Rua Luiz Correa, 4 e 5 – Centro – Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h.

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente: Av. Venâncio Pereira Veloso, s/nº - Centro – Bom Jardim, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h.

V – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim: Rua Professora Joana Catanheda Monnerat, nº 122, Centro, Bom Jardim – RJ, das 09h às 17h.

VI – Câmara Municipal de Bom Jardim: Praça Coronel Monnerat, nº 252, Centro, Bom Jardim – RJ, das 09h às 17h.

Parágrafo Quarto - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Sexto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:0587489
9871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:0587489871
Dados: 2022.12.16 18:10:01 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Oitavo - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Nono - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')):

O CONTRATANTE terá:

I – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome:

I – Do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM** – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, conforme sua cota parte, sendo o módulo referente ao SIAFIC (módulo I, que atenderá todas as entidades) e demais sob gestão e inteira responsabilidade de pagamento do Município, conforme item 9.13 e subitem do Termo de Referência – anexo I do Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Terceiro - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito;
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários;
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Quinto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente ao cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Sétimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058748
99871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2022.12.16 18:10:37 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo Décimo - O pagamento do módulo referente ao SIAFIC será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cada ente (Prefeitura Municipal de Bom Jardim e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim) será responsável pelo pagamento referente à sua cota-parte dos demais módulos sob sua gestão, conforme discriminado no detalhamento constante no item 1.2.2.

Parágrafo Décimo Segundo - O contrato a ser firmado junto à empresa identificará a parcela de pagamento que caberá a cada órgão, quando necessário.

Parágrafo Décimo Terceiro - A contratada terá um prazo máximo de 60(sessenta) dias para importar/migrar todas as informações, instalar todos os sistema e fazer capacitação dos servidores, já estando os mesmos incluídos no valor total dos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Quarto - – Por se tratar de prestação de serviço contínuo que se refere à implantação, manutenção e suporte do sistema, seu cronograma terá pagamentos por parcelas fixas e iguais, efetuadas mensalmente;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
130	0500.0412300192.040	3390.39.00
131	0500.0412300192.040	3390.39.00
132	0500.0412300192.040	3390.39.00

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2022.12.16 18:10:56
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

Serão gestores do presente contrato as seguintes secretarias/entidades, conforme suas cotas partes:

- SECRETARIA DE FAZENDA, representada pela Secretária **Srta. Martina Gouveia Paiva** – Matrícula nº 42/7224-SMF, CPF nº 161.346.357-07, juntamente com o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, representado pelo **Sr. Luiz Carlos da Silva** - Matrícula 41/6917- SMA, CPF nº 894.530.427-49;

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, representado pelo Diretor Presidente **Sr. Raul de Abreu Bezerra** – Matrícula 10/6221 – BP, CPF nº 153.858.787-40;

- CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, representado pelo Presidente **Carlos Gastão Pinto Carrilho**, CPF nº 570.948.537-34.

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2022.12.16 18:11:26
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

- I – Emitir a ordem de início da execução contratual;
- II – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- III – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- IV – Solicitar a aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- V – Solicitar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- VI – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- VII – Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- VIII – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- IX – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA DE FAZENDA

- Mayra da Silva Jacob Veiga – Matrícula 12/3797, CPF nº 010.601.347-56;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Diego Marques Felipe, Matrícula nº 12/6431, CPF nº 095.016.207-86;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

- Tatiane de Melo Coelho – Matrícula nº 10/0020-BPV, CPF nº 124.432.057-97;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Diego Pinheiro de Oliveira – Resp. Controle Interno - Matrícula nº 12/0146, CPF nº 104.295.727-43.

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2022.12.16 18:12:53
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Compete à fiscalização do contrato:

- I – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- II – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- III – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- IV – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- V – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- VI – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- VII – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- VIII – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- IX – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Emitir a ordem de início e recebido os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- III – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- VI – Usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- VII – Não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- VIII – Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas;
- IX – Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.). Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO);
- X – Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.
- XI – Pôr a disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados da entidade Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.
- XII – Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058748
99871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2022.12.16 18:13:35 -03'00'

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

XIII – Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

XIV – Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

XV – Comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

XVI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

I – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

II – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Refazer e corrigir, às suas expensas, em 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2022.12.16 18:13:59
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- V – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- IX – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- X – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- XI – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;
- XII – Disponibilizar aos funcionários que prestarão os serviços, nas dependências da CONTRATANTE, equipamento de Proteção Individual – EPIs, quando necessário;
- XIII – A CONTRATADA não poderá ficar com qualquer documento ou dados das entidades após a vigência do contrato devendo repassar todos os bancos de dados e informações hospedadas em seu servidor art. 111 Lei 8.666/93;
- XIV – A CONTRATADA guardará sigilo das informações e dados fornecidos pela Administração Municipal conforme inciso X do art. 5º da CRFB/88; art. 198 Lei 5.172/66 CTN; inciso III art. 6º Lei 12.527/11, estando sujeita às sanções previstas em lei pela divulgação de informações não autorizadas, legalmente protegidas ou ainda simplesmente em desacordo com as normas e regulamentos;
- XV – A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenação de Informática, sempre que houver qualquer problema na instalação e execução dos sistemas;
- XVI – O painel administrativo dos sistemas terá de ser de fácil entendimento do usuário sem conhecimentos técnicos de informática para alimentação das informações necessárias;
- XVII – A Contratada será responsável pelo levantamento de requisitos para implantação e importação dos sistemas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XVIII – Importar os dados e configurações atuais para implementar os sistemas, observados os requisitos dispostos no instrumento convocatório, assim como tomar todas as medidas para assegurar a importação e implementação dos sistemas;

XIX – Não utilizar, em razão da execução dos serviços, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, conforme art. 27, V da L. 8666/93 c/c art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

XX – A CONTRATADA terá que importar/migrar todas as informações existentes no banco de dados dos sistemas atuais em operação, de forma correta e precisa para que haja integridades das informações;

XXI – Todos os sistemas serão totalmente integrados automaticamente e terão de ser instalados em servidor local e acessados pelas entidades ou Remotamente pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Idoso.

XXII – Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da CONTRATANTE.

XIII – Solicitar junto à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à CONTRATANTE.

XIV – Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.

XXV – Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da CONTRATANTE, em local a ser definidos pela mesma.

XXVI – Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da CONTRATANTE.

XVII – A CONTRATADA prestará todo e qualquer suporte à CONTRATANTE, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

XVIII – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XXIX – Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da CONTRATANTE, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

XXX – Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

XXXI – Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software de Gestão não aceito(s) pelo CONTRATANTE, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

XXXII – Atender prontamente a quaisquer reclamações;

XXXIII – Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;

XXXIV – Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação;

XXXV – A CONTRATADA não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XXXVI – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

XXXVII – Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

XXXVIII – Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da CONTRATADA para esse novo funcionário sem ônus a CONTRATANTE;

XXXIX – Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

XL – A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2022.12.16 18:15:08
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XL I – Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão por hackers ou qualquer tipo de alteração maliciosa que possa vir a sofrer, sejam por softwares ou pessoas.

XLII – A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XLIII – Ser responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos.

XLIV – Fica obrigada a fornecer, ao término do contrato, imediatamente, os arquivos com os dados pertencentes às entidades, integralmente, em formatos e layouts a ser definidos na época pela contratante;

XLV – O Software Contratado deverá possuir mecanismo de consumo e fornecimento de informações a outros sistemas, através da web, visando futuras integrações a outros programas que venham a ser utilizados pelo Município;

XLVI – O Software contratado deverá permitir que os dados dos arquivos exportados das tabelas sigam o layout condizente com os campos das telas do Software contratado e também da combinação de campos de diversas telas, assim como qualquer outro layout que seja necessário ao contratante.

XLVII – A contratada, no momento da assinatura contratual, deverá apresentar planilha de composição de custos, referentes aos serviços contratados.

XLVIII – Conforme disposto no item do TR que fala do pagamento, a contratada deverá apresentar os valores totais de cada módulo e, emitir Notas Fiscais de acordo com a quota parte de cada entidade.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2022.12.16 18:18:13
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

III – Não completar a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 07(sete) dias úteis.

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:0587
4899871

Assinado eletronicamente por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2021.12.16 16:18:45 -0300



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 30 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 60 UNIFBJ;

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 61 a 100 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Segundo – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2022.12.16 18:20:17
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro – AMBIENTE TECNOLÓGICO:

Deverão ser executados no ambiente tecnológico da informação usado, e planejado, pelas Secretarias e Entidades envolvidas, conforme aqui descrito, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados, ainda que condicionados à instalação, pelo adjudicatário, de software básico complementar:

- a) O sistema deverá funcionar em rede local e na internet.
- b) A comunicação entre os servidores e estações utilizará o protocolo TCP/IP;
- c) A contratada fornecerá todas as licenças complementares necessárias para softwares que venham a ser necessários, além dos já instalados nas entidades, para o funcionamento do objeto contratado, assim como fara a instalação e manutenção dos mesmos.
- d) O processo de Instalação dos módulos/ sistemas deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente, por meio de aplicações, evitando que os usuários tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação dos mesmos e configuração de ambiente. Todo o processo de criação e configuração dos parâmetros de acesso ao banco de dados deverá estar embutido nas aplicações.

Todos os softwares componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do Sistema proposto, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações.

Parágrafo Segundo – RECUPERAÇÃO DE FALHAS E SEGURANÇA DE DADOS

- a) A recuperação de falhas deverá ser na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário.
- b) O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).
- c) As transações no sistema, preferencialmente, devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, *hostname* e endereço IP, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d) As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações - *Front-End*, de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.
- e) Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se automaticamente, sem intervenção de operador, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.

Parágrafo Terceiro – CARACTERIZAÇÃO OPERACIONAL

I – Transacional

- a) Deverá operar por transações (ou formulários 'on-line') que, especializadamente, executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede, em um servidor central. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato.
- b) O sistema deverá permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse. (Habilitação das teclas "enter", "tab" e "hot-keys")
- c) Deverá ser um sistema multi-usuário, com controle de execução de atividades básicas, integrado, 'on-line'. Deverá participar diretamente da execução destas atividades, por meio de estações cliente e impressoras remotas, instaladas diretamente nos locais onde estas atividades se processam. Deverá recolher automaticamente os dados relativos a cada uma das operações realizadas e produzir localmente toda a documentação necessária.

II – Segurança de Acesso e Rastreabilidade

- a) As tarefas deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. O sistema deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).
- b) As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.
- c) O acesso aos dados deve poder também ser limitado para um determinado setor do organograma, de forma que usuários de setores que descentralizam o controle de recursos não visualizem ou possam alterar dados de outros setores.
- d) As principais operações efetuadas nos dados deverão ser logadas (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2022.12.16 18:21:10
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- e) Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva.

III – Documentação 'On-line'

- a) Deverá incorporar documentação 'on-line' sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto.

IV – Interface Gráfica

- a) Para melhorar a assimilação inicial de usuários novatos, as telas das tarefas deverão fornecer ajuda automática ao usuário na medida em que ele navega pelos campos do formulário, sem necessidade de se recorrer ao 'Help on-line'.
- b) A aparência das telas deverá seguir padrão gráfico equivalente aos sistemas operacionais mais utilizados no mercado e neste município.

V – DOCUMENTAÇÃO

- a) Permitir documentar as alterações ou parametrizações realizadas no Sistema Proposto de forma homogênea e coerente com a documentação original dos sistemas.
- b) Implementar controles de alterações e de versões dos objetos do Sistema Proposto.
- c) Permitir completo reaproveitamento das parametrizações efetuadas na implantação de novas versões dos softwares.

Parágrafo Quarto – REQUISITOS GERAIS EXIGIDOS NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS APLICATIVOS

I – Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, a ser feita pela contratada, deverá ser feito em conjunto com os funcionários deste Município, incluindo os técnicos da área de Informática.

II – Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos.

III – Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas dos sistemas utilizados pelo município. As entidades irão fornecer os arquivos dos dados em formato txt, csv ou xml com layout dos sistemas em uso.

IV – A contratada deverá disponibilizar o suporte na sede das entidades:

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Data: 2021.12.16 18:21:35
03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) Durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação;
- b) Durante a implantação no tocante ao ambiente operacional de produção;
- c) Na primeira execução de rotinas de cada sistema durante o período de vigência do contrato.
- d) Sempre que houver duvida quanto ao funcionamento do sistema que não puser ser sanada por outro meio de suporte.

Parágrafo Quinto – RELATÓRIOS

- a) Deverá acompanhar os módulos dos sistemas, objeto deste contrato, uma ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados.
- b) Deverá permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em diversos formatos, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível.
- c) Os relatórios devem permitir a inclusão do brasão do Município.

Parágrafo Sexto – METODOLOGIA

Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá:

- I - Apresentar sua metodologia de gerência de projetos a ser adotada para a implantação dos Softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas que considere pertinente ao objeto desta licitação;
- II - Descrever seu plano de trabalho e cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação;
- III - Os sistemas deverão ser implantados concomitantemente, de forma a agilizar os serviços de implantação em todas as áreas ao mesmo tempo;
- IV - Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

Parágrafo Sétimo – TREINAMENTO

- a) A empresa deverá oferecer, sem custo adicional, treinamento para todos os usuários dos sistemas, abrangendo nível técnico e gerencial;
- b) Conforme a quantidade de usuários de cada sistema, a CONTRATANTE definirá, em conjunto com a CONTRATADA, se o treinamento será realizado por turma ou individual;
- c) No caso de treinamento por turma, caberá a CONTRTANTE disponibilizar o local para o treinamento, e caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os recursos necessários, tais como equipamentos, e instalações necessárias ao mesmo, bem como técnicos especializados em cada área;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d) No caso de treinamento individual, será realizado nos locais de trabalho dos usuários, com utilização dos equipamentos de informática da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os demais recursos necessários para a boa realização do treinamento.
- e) O Período de realização do treinamento será definido pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, de modo a abranger todos os usuários dos sistemas.
- f) O treinamento deverá ter duração adequada para a completa capacitação dos usuários.
- g) Mediante necessidade e solicitação da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA oferecer Treinamento para os agentes externos usuários dos sistemas, tais como: empresas, instituições bancárias, contadores, escritórios de contabilidade, entre outros.
- h) Após os treinamentos iniciais de implantação do SOFTWARE caso sejam necessários novos treinamentos ou a recapacitação de usuários já treinados, os treinamentos serão agendados entre as partes sem custos para a CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deverá promover orientações aos usuários sempre quando houver atualizações do sistema.
- j) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à participação de seus instrutores tais como: hospedagem, refeição, transporte, diárias, e os demais custos necessários à efetivação do Treinamento.
- l) O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante;
- m) Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do treinamento, tais como: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento;
- n) A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

Parágrafo Oitavo – SUPORTE

I – Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o Plano de Suporte com todos os contatos e formas de atendimento, devendo abranger aos seguintes requisitos:

- a) Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um software disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- b) O serviço de suporte deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e o atendimento deve ser realizado em português.
- c) O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
- d) A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.
- e) Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

Parágrafo Nono – MANUTENÇÃO

- a) A manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

- b) Atualizações de Versão

Durante o período contratual caso haja o lançamento de uma nova versão dos softwares licenciados pela CONTRATADA, estes deverão ser fornecidos à CONTRATADA que definirá o melhor momento para autorizar sua instalação.

Parágrafo Décimo – REQUISITOS PARA MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Os sistemas deverão possibilitar a visualização e o download (em formato PDF), no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Manual de uso (descrevendo a utilização das funcionalidades do sistema);
- b) Manual de troca de arquivos (descrevendo a exportação e importação de arquivos); Manual de utilização do WebService;
- c) Também deverá ser disponibilizada consulta à legislação relacionada ao sistema NFS-e e demais sistemas com perguntas e respostas mais frequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo dos previstos nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários; Contudo, por se tratar de utilização de programas de informática, conforme o art. 57, IV da Lei 8.666/93, o prazo contratual é de 12 (doze) meses e começará a vigor da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

II - Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

IV – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

V – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto - O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto - O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo - São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e seus anexos;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo Oitavo – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Nono A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Décimo A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Será permitida a subcontratação de "datacenter" para a presente contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

II – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BOM JARDIM/RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058748998
71

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2022.12.16 18:25:01 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 3210/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2022
Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.581.041/0001-76.

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, 1183, bairro Velha, Blumenau – Santa Catarina, CEP: 89.036-001.

B) OBJETO: Constitui o presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistemas informatizados de Gestão Pública Integralizada, englobando a cessão do direito de uso, instalação, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, atualização tecnológica, assistência e suporte técnico e manutenção dos Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada, para atender aos setores e Fundos Municipais: Contabilidade, Controle Interno, Planejamento (Orçamento Público-Receitas e Despesas), Tesouraria, Cadastro Técnico e Financeiras, Fiscalização Tributária, Dívida Ativa, Procuradoria Jurídica (execução fiscal), Protocolo, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Compras/ Licitações / Contratos e Registro de Preços, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Idoso, bem como (em alguns módulos) atender demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim (BomPrevi) em conformidade com as especificações técnicas, cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência, atendendo às demandas dos Setores Requisitantes. O módulo de Gestão de Contabilidade deverá ser ÚNICO e COMUM à Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Câmara Municipal de Bom Jardim e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, atendendo às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Eventuais despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária,

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
130	0500.0412300192.040	3390.39.00
131	0500.0412300192.040	3390.39.00
132	0500.0412300192.040	3390.39.00

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 40.018,00 (quarenta mil e dezesseis reais), pelos lotes 01 e 02. O lote 01 atenderá também à Câmara Municipal de Bom Jardim e ao BomPrevi, mas correrá por conta exclusiva do Município, conforme especificado no Edital.

E) PRAZO: A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários; Contudo, por se tratar de utilização de programas de informática, conforme o art. 57, IV da Lei 8.666/93, o prazo contratual é de 12 (doze) meses e começará a vigor da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações.

